PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443-CENTRO-UNIÃO-PI. CNPJ: 06.553.606/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023.

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 019/2022.
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022.
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS QUE IRÃO COMPOR MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIALIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO E JOSE ANGEFSON PATRICK PEREIRA SOUSA-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87, **através** da sua Secretaria Municipal de Educação, órgão público personificado para fins financeiros, com CNPJ nº 06.553.606/0005-64, com endereço na Rua David Caldas, s/n, Centro, União-PI, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Francisca da Luz da Costa Melo, CPF nº 330.561.023-91.

CONTRATADA: JOSE ANGEFSON PATRICK PEREIRA SOUSA-ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.453.113/0001-69, com sede na Rua Barão de Uruçui, nº 522, - Sala 01, Bairro Lourdes, Campo Maior-PI - CEP: 64.280-000, fone para contato (86) 99488-8859, e-mail: angefsonpatryck@gmail.com neste ato representada por Jose Angefson Patrick Pereira Sousa – CPF Nº 033.928.653-97.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIALIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR),** conforme extraí do Processo Administrativo Nº 051/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022 e Ata de Registro de Preços nº PE 019/2022, regulados pelos preceitos de Direito Público, especialmente Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.488/07, do Decreto nº 8.538/15, Dec. Mun. de União/PI nº 007/2011, aplicando- se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.0 – O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIALIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR),** conforme especificações, quantidades e classificação constantes no Extrato de Ata de Registro de Preços nº PE 019/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Administrativo nº 051/2022.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.0 - O presente contrato encontra-se estritamente vinculado à Ata de Registro de Preços nº PE 019/2022, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Administrativo nº 051/2022 e prevalecendo o texto deste documentos ao deste termo, e sempre prevalecendo o texto da legislação aplicável nos casos de divergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.0 – O presente contrato tem como valor R$ 128.130,00 (cento e vinte e oito mil, cento e trinta reais), referente ao fornecimento dos itens adjudicados à contratada, nos percentuais constantes na tabela anexa, seguindo os preços unitários contidos no Extrato de Ata de Registro de Preços nº PE 019/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.0 – As despesas com a presente contratação correrão por conta das seguintes Unidades Orçamentárias: 00.03.01 – Secretaria Municipal de Educação; Função: 12 - Educação; Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental; Programa de Governo: 0004 – Educação Cidadã; Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção do PNAE. Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a Impostos e 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.1 – Poderá haver complementação a esta Dotação Orçamentária, no momento do Empenho das respectivas OF's, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.0 – O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através, através de Fiscal de Contrato designado e vinculado ao Setor Administrativo e Financeiro competente;
IV – O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Entregar no prazo máximo fixado na OF (Ordem de Fornecimento) o objeto solicitado, na sede da Contratante, ou no local indicado na OF, no horário de 8:00hs às 13:00hs, ou em outro horário indicado;
III – Fornecer o objeto solicitado obedecendo as especificações constantes do Processo Administrativo nº 051/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022;

Digitalizado com CamScanner

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal, tendo o recebimento dos mesmos sido rejeitado pelo servidor competente;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA PARCELADA DE ENTREGA.

6.0 – Os materiais que compõem o objeto do presente contrato serão entregues de forma parcelada, na medida em que forem solicitados, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, sem a fixação de quantidades mínimas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.0 – A entrega será realizada nos locais indicados nas OF's, e será precedida de conferência pelo fiscal designado, a vim de verificar a pertinência das especificações e quantidades solicitadas, de acordo com o Edital e as necessidades da Administração.

7.2 – Verificada inconsistência relativa a quantitativos e/ou especificações a mesma deverá ser documentada, para que haja a correção no fornecimento;

7.3 – O documento que atesta a inconsistência, nos termos do item anterior, servirá como comunicado ao representante da empresa, e será entregue a quem responsável para a entrega, no momento da verificação e conferência;

7.4 – Independentemente de notificação, com o atesto da inconsistência, a Contratada se compromete a tomar todas as medidas para sanar as irregularidades no prazo de 72hrs (setenta e duas horas).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO UNILATERAL.

8.1 – Fica estabelecido a obrigatoriedade do Contratado fornecer o acréscimo de até 25% (vinte cinco por cento), no valor do contrato e respeitado o mesmo percentual para cada item, conforme art. 65, § 1° da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.0 – Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.0 – A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.
10.1 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
10.2 – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;
10.3 – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.0 – O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.
11.1 – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente;
11. 2 – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
11.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.0 – A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário devidamente nomeado pela contratante da CONTRATANTE.
12.1 – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.0 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
13.1 – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula

Digitalizado com CamScanner

contratual ou do Pregão.

13.2 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.3 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.0 – O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.1 – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.0 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.0 – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.0 – Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.0 – Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União-PI, 15 de março de 2023.

CONTRATANTE:

Francisca da Luz da Costa Melo
CPF nº 330.561.023-91
Secretária Municipal de Educação
Município de União-PI.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443–CENTRO–UNIÃO–PI. CNPJ: 06.553.606/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Gustavo Conde Medeiros
CPF nº 218.123.813-87
Prefeito Municipal
Município de União-PI
CNPJ nº 06.553.606/0001-30
Visto

CONTRADATOS:

Maria do socorro Pereira sousa
JOSE ANGEFSON PATRICK PEREIRA SOUSA-ME
CNPJ nº 11.453.113/0001-69.
Jose Angefson Patrick Pereira Sousa
CPF Nº 033.928.653-97.

Testemunhas:

NOME:_____ CPF:_____

NOME:_____ CPF:_____

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443-CENTRO-UNIÃO-PI. CNPJ: 06.553.606/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I – CONTRATO Nº 115/2023
TABELA INDICATIVA DE ITENS – PERCENTUAIS – VALORES CONTRATADOS
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 019/2022.

PROCESSO ORIGINÁRIO	**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**
OBJETO	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS QUE IRÃO COMPOR MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**
FONTE DE RECURSOS	Unidades Orçamentárias: 00.03.01 – Secretaria Municipal de Educação; Função: 12 - Educação; Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental; Programa de Governo: 0004 – Educação Cidadã; Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção do PNAE. Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a Impostos e 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI POR SUA SECRETARÍA DE EDUCAÇÃO.	
CONTRATADO:	

02	RAZÃO SOCIAL	JOSE ANGEFSON PATRICK PEREIRA SOUSA-ME
	CNPJ Nº	11.453.113/0001-69.
	ENDEREÇO:	Rua Barão de Uruçui, nº 522, - Sala 01, Bairro Lourdes, Campo Maior-PI - CEP: 64.280-000.
	TELEFONE:	(86) 99488-8859.
	INSC. EST/MUN:	19.472.496-4
	E-MAIL	angefsonpatryck@gmail.com
	RS ADJUDICADO	RS 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) (Obs: Valor máximo fixado para possibilidade de contratação – não gera direito de fornecimento.)
	RS CONTRATADO	RS RS 128.130,00 (cento e vinte e oito mil, cento e trinta reais).

ITENS CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	% ATA	MARCA	EMP	CLASS	RS UNI	RS TOTAL
02	ARROZ BRANCO, polido tipo 1, classe longa, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagens de 1KG contendo 30kg. Contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e número de registro no órgão competente, acondicionados em fardos. Validade mínima de 06 (seis) meses.	KG	20.000	40%	PALADAR	02	1ª	RS 4,08	RS 81.600,00
04	AMIDO DE MILHO, 100%, EMBALAGEM 500G amido de milho, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. No rotulo deve conter informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Com registro no Ministério da Saúde.	UND	4.000	50%	MAIZENA	02	1ª	RS 4,55	RS 18.200,00
11	FARINHA DE	KG	4.000	80%	FSR	02	1ª	RS 4,77	RS 19.080,00

Digitalizado com CamScanner

	MANDIOCA BRANCA, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagens de 1 Kg contendo prazo de validade e informações nutricionais, marca, nome e endereço do fabricante e número de registro do órgão competente, acondicionados em caixas de papelão. Validade mínima de 6 (seis) meses.								
14	FLOCÃO DE MILHO, embalagem com 500g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PCT	5.000	16,67%	DONA CLARA	02	1ª	R$ 1,85	R$ 9.250,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 128.130,00 (cento e vinte e oito mil, cento e trinta reais).									

Digitalizado com CamScanner